

# ESTADO DE PERNAMBUCO CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ CASA LUIZ BEZERRA LUNA

RUA NININHA LÓCIO, 294, CENTRO

CNPJ: 24.301.483/0001-22 FONE: 87 3878-1255

EMAIL: CAMARADEBODOCO@GMAIL.COM

### TERMO DE REFERÊNCIA

# 1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência visa a seleção da proposta mais vantajosa para a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ/PE, conforme quantitativo e especificações técnicas contidas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VLR UNT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	AÇÚCAR CRISTAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, COM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DE VALIDADE. PC 1 KG		300		
2	ADOÇANTE DIETÉTICO - LÍQUIDO, A BASE DE 100% DE STÉVIA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES OU OUTROS EDULCORANTES. EMBALAGEM COM 80 ML, COM DATA DE VALIDADE.		5		
3	BISCOITO DE SAL TIPO CREAM CRACKER, PACOTES DE 400 GRAMAS/CADA.	UND	100		
4	BISCOITO - BISCOITO CLASSIFICAÇÃO: TIPO: ROSQUINHA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM RECHEIO, APRESENTAÇÃO: REDONDO, SABOR: LEITE OU CHOCOLATE EMBALAGEM DE 400G. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 1 (UM) ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UND	100		
5	BISCOITO DOCE TIPO MARIA, BISCOITO DOCE, EMBALAGEM COM 400 G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 1 (UM) ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UND	100		
6	ISQUEIRO TAMANHO PADRÃO, DIVERSAS CORES, CONTENDO SELO HOLOGRÁFICO DO INMETRO, UNIDADE		6		
7	LEITE EM PÓ INTEGRAL ENVASADO EM RECIPIENTES HERMÉTICOS EM SACO ALUMINIZADO PCT 200G, OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, PROCEDÊNCIA E NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. DEVERÁ ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES.	PCT	150		
8	POLPA DE FRUTAS- POLPA DE FRUTA CONGELADA, OBTIDA DE FRUTA FRESCA, SELECIONADAS E MADURAS. CARACTERÍSTICA ORGANOLÉPTICAS: ASPECTO- POLPA ISENTA DE IMPUREZAS, COR, SABOR, AROMA CARACTERÍSTICO, EMBALAGEM: DE POLIETILENO, UNIDADES DE 100G. E ETIQUETADOS COM N DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO. SABORES: ACEROLA, CAJU, GOIABA E MANGA, PRAZO DE	UND	300		



# ESTADO DE PERNAMBUCO CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ

CASA LUIZ BEZERRA LUNA RUA NININHA LÓCIO, 294, CENTRO

CNPJ: 24.301.483/0001-22 FONE: 87 3878-1255

EMAIL: CAMARADEBODOCO@GMAIL.COM

	VALIDADE: 12 MESES.			
9	CAFÉ EM PÓ PACOTE 250G. COM SELO DE PUREZA, LIVRE DE PARASITAS, ODORES ESTRANHOS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, DE PALHA OU FOLHAS TORRADAS, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 06 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PCT	200	
10	MARGARINA CREMOSA SOOG	UND	15	
11	BALA TIPO MASTIGÁVEL EMBALAGEM COM 660G	PCT	50	
12	PRESUNTO DE PERU FATIADO.	1 KG	20	
13	MORTADELA DE FRANGO FATIADA	1 KG	20	
14	QUEIJO MUÇARELA FATIADO	1 KG	20	
15	QUEIJO COALHO FATIADO	1 KG	20	
16	QUEIJO MANTEIGA	1 KG	20	
17	BOLO ALIMENTÍCIO SABORES DIVERSOS	1 KG	80	
18	PÃO DE FORMA FATIADO EMBALAGEM DE 500G	UND	100	
19	CHÁ ALIMENTÍCIO DIVERSOS SABORES EMBALAGEM DE 10g	UND	300	

#### 2 DA ILISTIFICATIVA

a) São consumidos gêneros alimentícios diariamente nas dependências desta casa legislativa, pelas pessoas que circulam e trabalham na Câmara, desse modo, é fundamental dar maior celeridade nas aquisições dos itens, para que estes não faltem no cotidiano dos usuários que fazem a Câmara Municipal de Bodocó, no qual, a ausência desses itens, poderia causar alguns transtornos para o funcionamento normal desta casa legislativa.

#### 3 – VIGÊNCIA CONTRATUAL

a) Caso administração opte por contrato, ao invés de nota de empenho, o mesmo terá validade de 12 (doze) meses, ou menor, a critério da administração, considerando o exercício financeiro vigente, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal N°. 8.666/1993.

#### 4.1 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- a) Os itens serão requisitados de forma parcelada/Integral e deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Bodocó, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento, o referido prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa, fundamentada, da contratada.
- b) A contratada não poderá alterar a quantidade, o tipo, marca e valor do preço unitário dos itens ou fazer entrega parcial das quantidades constantes do documento de solicitação, sob pena de aplicação das sanções previstas no termo de contrato, a não ser que o item seja de qualidade superior.
- c) Os itens deverão ser entregue no endereço Rua Nininha Lócio, 294, Centro, Bodocó/PE, CEP 56.220-000, nos dias úteis horário de 08h00 ás 14h00;
- d) Os itens deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas e/ou defeitos serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, sem prejuízo para o Câmara Municipal de Bodocó. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste Termo e na legislação vigente.
- e) A Fiscalização e aceitação do objeto será da câmara responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente do processo de licitação, através de servidores da Unidade Administrativa em questão, mediante indicação da Câmara Municipal de Bodocó. Sendo que os produtos serão recebidos depois de conferidas às especificações, quantidades e prazo de validade dos mesmos;



# ESTADO DE PERNAMBUCO CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ

CASA LUIZ BEZERRA LUNA RUA NININHA LÓCIO, 294, CENTRO

CNPJ: 24.301.483/0001-22 FONE: 87 3878-1255

EMAIL: CAMARADEBODOCO@GMAIL.COM

- f) Provisoriamente. A partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital, no termo de referência e da proposta, no período máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do objeto pelo gestor/fiscal de contrato e/ou Comissão de Recebimento da CONTRATANTE
- g) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação pelo setor competente. O que deverá ocorrer no prazo máximo de até 3 (Três) dias Corridos a contar do recebimento provisório.

### 5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da unidade, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

02 CAMARA MUNICIPAL DO BODOCÓ

01 031 0001 2002 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA UNIDADE

01 031 0001 2010 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

#### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da Contratante:
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidas no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:
- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeições condições conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante e, modelo, na proposta, se for o caso.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;
- g) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

# 8 - DO PAGAMENTO



# ESTADO DE PERNAMBUCO CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ CASA LUIZ BEZERRA LUNA

RUA NININHA LÓCIO, 294, CENTRO

CNPJ: 24.301.483/0001-22 FONE: 87 3878-1255

EMAIL: CAMARADEBODOCO@GMAIL.COM

- a) O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor ou cheque.
- b) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- c) Nenhum pagamento será efetuado à licitante que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.
- d) Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;
- e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- f) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- g) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos: 1) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

#### 9. DA CONTRATAÇÃO

- a) A CONTRATADA, responderá por todos os itens fornecidos.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato.
- c) Apresentar, a tempo e modo, assim que solicitado pela CONTRATANTE, todo e qualquer documento atinente à execução do contrato, em especial a Nota Fiscal / Fatura dos serviços.
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo fornecer novas certidões fiscais, sempre que as existentes no processo se tornarem inválidas.
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução dos serviços;

#### 10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- a). Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- b). A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### 11. DAS SANÇÕES

11.1. O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da Contratada, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas a seguir:



# ESTADO DE PERNAMBUCO CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ

CASA LUIZ BEZERRA LUNA RUA NININHA LÓCIO, 294, CENTRO

CNPJ: 24.301.483/0001-22 FONE: 87 3878-1255

EMAIL: CAMARADEBODOCO@GMAIL.COM

- a) 5% (cinco por cento) por 3 (três) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) por 5 (cinco) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da Contratada, injustificadamente, deixar de veicular alguma das sessões ordinárias, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 11.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo Legislativo ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Contratada, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- 11.3. A inexecução total da contratação importará na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.
- 11.4. A execução dos serviços fora das características originais também ocasionará a incidência da multa prevista no item 11.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá a não execução do serviço.
- 11.5. As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 11.6. As penalidades previstas neste edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Contratante, se entender a justificativa apresentada pela Contratada, como relevante.

#### 12. REAJUSTE DO CONTRATO

- a) Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.
- b) O valor do contrato apenas será reajustado se decorrer mais de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA, (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE.
- c) A empresa contratada não terá direito ao reajuste caso ocorra por fato imputável à mesma, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

BODOCÓ/PE, 03 DE MARÇO DE 2023

Monica Valana Cavalcante Medeiros Diretora de Compras, Material e Patrimônio

Aprovo o presente Projeto Básico, nos termos do Art. 7°, Parágrafo 2° da Lei 8666/93.

José Nilson Bezerra Miranda Presidente da Câmara Municipal de Bodocó